

Sistema SA | Audiências | Consulta proc... | 0800246-03.2019.8.18.0104 | Baixar o arquivo | (44) WhatsApp | +

Apps SISTEMAS Google Publicações

PJc PJEC 0800246-03.2019.8.18.0104

VANIA MARIA JORGE LEITE X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

17989185 - Petição (2693150 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 01/07/2021 09:08:10

01 Jul 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
17989184 - Petição
17989185 - Petição (2693150 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01)

28 Jun 2021

JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO
17566492 - Sentença

22 Mar 2021

CONCLUSOS PARA JULGAMENTO

07 Nov 2020

JUNTADA DE CERTIDÃO
15544278 - Certidão

Microsoft Word - 2693150_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01

1 / 3 40 de 38 90% 2693150- C3/ 2020-00480/ MORTE

JOÃO BARBOSA
RETOURADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI

PROCESSO N.º 08002460320198180104

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Exceléncia, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por VANIA MARIA JORGE LEITE, opor

PT 09:32 01/07/2021



01/07/2021

Número: **0800246-03.2019.8.18.0104**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil**

Última distribuição : **30/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANIA MARIA JORGE LEITE (AUTOR)	ANTONIO ILDO LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17989 185	01/07/2021 09:08	2693150_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI

PROCESSO N.º 08002460320198180104

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **VANIA MARIA JORGE LEITE**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, AFASTO AS PRELIMINARES levantadas pela requerida e, no mérito JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data da negação do pedido de pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação; razão pela qual, EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do NCPC.

Condeno a parte demandada nas custas processuais e em honorários advocatícios, o qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 82, §2º c/c art. 85, §2º, ambos do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/07/2021 09:08:10
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070109081026300000016974806>
Número do documento: 21070109081026300000016974806

Num. 17989185 - Pág. 1

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Há de se ressaltar que a ação corre perante o juizado especial cível e segundo preceitua o art. 55, da Lei 9.099/95,

"Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa."

Inclusive na r. sentença o relatório foi dispensado na forma do art. 38 da lei 9099/95, vejamos:

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil DA COMARCA DE
MONSENHOR GIL
Rua José Noronha, Centro, MONSENHOR GIL - PI - CEP: 64450-000**

**PROCESSO N°: 0800246-03.2019.8.18.0104
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: VANIA MARIA JORGE LEITE**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 38 da Lei nº. 9.099/1995.
Passo a decidir.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se esclarecer se haverá condenação em honorários sucumbenciais tendo em vista que a ação foi ajuizada perante o Juizado Especial.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, qual seja a condenação em honorários, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MONSENHOR GIL, 30 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/07/2021 09:08:10
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070109081026300000016974806>
Número do documento: 21070109081026300000016974806

Num. 17989185 - Pág. 3